ESCRITURA PÚBLICA DE RERRATIFICAÇÃO, que fazem entre si: PARNAÍBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO BRADESCO S/A e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. nos termos abaixo:

**No ano de dois mil e dezoito (2018), aos treze (13) dias do mês de dezembro**, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 8º Ofício de Notas, sediado à Rua da Assembleia, 10, sala 1016, Centro, perante mim, **DIOGO AZEVEDO SÁ**, Tabelião Substituto, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, **(1)** como “**OUTORGANTE FIDUCIANTE**”, doravante denominada apenas “**OUTORGANTE**”, **PARNAÍBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, na Estrada de acesso a BR 135, S/Nº, KM 277, CEP 65.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.744.699/0001-10, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **Lino Lopes Cançado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 07924465-3, expedida pelo IFP/RJ em \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº 012.321.167-00; e sua Diretora Administrativa **Andrea Rangel de Azeredo,** brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº 08942970-8, expedida pelo DETRAN/RJ em \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o nº 026.253.407-03; ambos residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional à Praia de Botafogo, 501, Bloco I, sala 701 (parte), Botafogo; **(2)** como “**INTERVENIENTE DEVEDORA**”, doravante denominada “**DEVEDORA**”, **PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A**., sociedade com sede na cidade de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, localizada na Estrada de acesso a BR 135, S/Nº, KM 277, CEP 65.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **Lino Lopes Cançado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 07924465-3, expedida pelo IFP/RJ em \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº 012.321.167-00; e sua Diretora Administrativa **Andrea Rangel de Azeredo,** brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº 08942970-8, expedida pelo DETRAN/RJ em \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o nº 026.253.407-03; ambos residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional à Praia de Botafogo, 501, Bloco I, sala 701 (parte), Botafogo; **(3)** como “**OUTORGADOS**”: **(a)** **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, doravante individualmente denominado “**ITAÚ**”, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua Agência localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1°, 2°, 3º (parte), 4° e 5° andares, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus bastantes procuradores **Renato Dargham,** brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade nº 448666522, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº 334.397.318-12; e **Claudia Beatriz Geyer,** brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade nº 2048792821, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o nº 630.524.070-15, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional à Av. das Nações Unidas, 7815, 9º andar, Pinheiro, ora de passagem por esta Cidade, consoante procuração lavrada em 07.06.2018, nas Notas do 13º Tabelionato da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o Livro 5023, às páginas 065.072, devidamente confirmada por este Escrevente, como determina a Consolidação Normativa da CGJ/RJ; **(b)** **BANCO BRADESCO S.A.**, doravante individualmente denominado “**BRADESCO**”, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, representada neste ato através de Estatuto Social, por **Sara Barreto dos Santos Gardel**, portadora do documento de identidade RG nº 08527232-6, expedido pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ em \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº 991.238.947-68, e pela **Livia Sendra Coelho Nogueira**, portadora do documento de identidade RG nº 012.391.878-1, expedido pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ em \_\_\_.\_\_\_.\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.181.257-55, ambas residentes e domiciliadas na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 3º andar, Itaim Bibi, ora de passagem por esta Cidade, consoante procuração lavrada em 08.03.2018, nas Notas do 2º Tabelionato da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o Livro 1394, às páginas 013.016, devidamente confirmada por este Escrevente, como determina a Consolidação Normativa da CGJ/RJ; e **(c)** **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** doravante individualmente denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330027387-5 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por **Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira,** brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 10897673-9, expedida pelo DETRAN/RJ em 27.09.2016, inscrita no CPF sob o n.º 092.675.697-40, e **Nathalia Guedes Esteves**, brasileira, solteira, assessora jurídica, portadora da cédula de identidade n.º 20.956.806-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 20.02.2009, inscrita no CPF sob o n.º 107.606.197-43, ambos residentes e domiciliadas nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, consoante procuração lavrada em 06.09.2018, nas Notas do 18º Ofício desta Comarca, sob o Livro SBT-1991-PR, à folha 18, devidamente confirmada por este Escrevente, como determina a Consolidação Normativa da CGJ/RJ, representando os titulares das (A) debêntures da segunda emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, para distribuição com esforços restritos, da Parnaíba III Geração de Energia S.A. (“Debenturistas Parnaíba III”); (B) debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, da Parnaíba II Geração de Energia S.A. (“Debenturistas Parnaíba II”). Os presentes devidamente identificados e qualificados por mim, conforme documentos apresentados, de que dou fé, bem como de que a presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da Lei. **CONSIDERANDO QUE** **(i)** a **OUTORGANTE**, a **INTERVENIENTE DEVEDORA**, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante individualmente denominada “**CAIXA**”, empresa pública devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, e o **ITAÚ** lavraram uma Escritura Pública de Alienação Fiduciária em 21 (vinte e um) do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), no 15° Oficio de Notas desta Cidade e Estado às folhas 51 e seguintes, do livro 3556, registrada no R.7/M2947 da matrícula 2947 do Registro de Imóveis competente da Serventia Extrajudicial de Santo Antônio dos Lopes – Maranhão ("**ESCRITURA PÚBLICA**"), conforme Retificada e Ratificada pela Escritura Pública lavrada em 13 de Janeiro de 2017, no 8º Ofício de Notas da Comarca da Capital e Estado do Rio de Janeiro, no livro 2980, às folhas 122, registrada sob o n° Av-8/M-2947 da matrícula 2947 do Registro de Imóveis competente da Serventia Extrajudicial de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão (“**PRIMEIRA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA**”), conforme Retificada e Ratificada pela Escritura Pública lavrada em 29 (vinte e nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), no 8º Ofício de Notas da Comarca da Capital e Estado do Rio de Janeiro, no livro 3019, às folhas 077, registrada sob o nº Av-09/M-2947 da matrícula 2947 do Registro de Imóveis competente da Serventia Extrajudicial de Santo Antônio dos Lopes – Maranhão (“**SEGUNDA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA**”); **(ii)** a **DEVEDORA** é a responsável pela implantação da Usina Termelétrica Maranhão III, movida a gás natural e implantada em ciclo combinado, com capacidade instalada de 518,8 MW, localizada no município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão, conforme Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão n° 2/2011 - ANEEL (doravante denominada "**Projeto**"); **(iii)** para a consecução desse Projeto, a **DEVEDORA** firmou com a **CAIXA**, em 2 de setembro de 2015, contrato de financiamento de curto prazo pactuado através da Cédula de Crédito Bancário n° 19.4497.767.0000001-45, conforme aditado em 23 de junho de 2016, no valor de R$ 353.826.619,37 (trezentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) (“**CCB CAIXA**”); **(iv)** ao lado dessa operação de crédito, fez-se necessária, para a mesma finalidade, a contratação, pela **DEVEDORA**, **(iv.a.)** em 29 de março de 2012, junto ao **ITAÚ**, da Cédula de Crédito Bancário n° 100112030018300, conforme aditada, no valor de principal de R$ 15.725.065,14 (quinze milhões setecentos e vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais e quatorze centavos); **(iv.b.)** em 26 de dezembro de 2013, junto ao ITAÚ, da Cédula de Crédito Bancário n° 100113120017700, conforme aditada, no valor de principal de R$ 15.787.624,13 (quinze milhões setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos) (ambas, em conjunto, doravante denominadas as "**CCBs ITAÚ**"); e **(iv.c.)** em 2 de outubro de 2015, junto ao **ITAÚ**, da Cédula de Crédito Bancário relativa ao Financiamento de longo prazo mediante repasse contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES nº 000050004227400), no valor de até R$ 256.600.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões e seiscentos mil reais), dividido em 2 (dois) subcréditos: o primeiro (Subcredito A) de até R$213.393.000,00 (duzentos e treze milhões e trezentos e noventa e três mil reais), destinado à implantação do Projeto, e o segundo (Subcrédito B) de até R$ 43.207.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil reais), destinado a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais do Projeto ("**CCB Financiamento Repasse**”); **(v)** no contexto da contratação e vigência da CCB CAIXA e das CCBs ITAÚ, por força de deliberação manifestada pela **OUTORGANTE** na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de junho de 2016, conforme itens 6.I e 6.II da respectiva ata, e, ademais, que a **OUTORGANTE** e a **DEVEDORA** comungam do mesmo grupo empresarial e corpo de acionistas, ficou ajustado que, para assegurar o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações da **DEVEDORA** estabelecidas nas **CCB CAIXA** e **CCBs ITAÚ**, a **OUTORGANTE** encontrava-se autorizada a alienar, a título de garantia, em favor da **CAIXA** e do **ITAÚ**, simultaneamente, a propriedade fiduciária do imóvel, onde se encontram encravadas as instalações do Projeto; **(vi)** para formalizar a alienação da propriedade fiduciária do referido imóvel, as Partes, acima qualificadas, celebraram a **ESCRITURA PÚBLICA**; **(vii)** a **ESCRITURA PÚBLICA** foi retificada por meio da **PRIMEIRA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA**, a fim de **(vii.a)** prorrogar a data de vencimento da **CCB Caixa** para 15 de março de 2017; **(vii.b)** incluir a Cédula de Crédito Bancário nº 19.4497.767.0000002-26 emitida pela **DEVEDORA** em 13 de janeiro de 2017, com aval outorgado pela **ENEVA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21 (“**ENEVA**”), em favor da **Caixa**, ("**Nova CCB CAIXA**”), no rol de obrigações garantidas da **ESCRITURA PÚBLICA**, uma vez que os recursos captados com a **Nova CCB Caixa** foram utilizados para quitar integralmente a **CCB Caixa** ; **(viii)** a **ESCRITURA PÚBLICA** foi novamente retificada por meio da **SEGUNDA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA**, a fim de refletir as transferências das CCBs Itaú pelo **ITAÚ**, por meio de endosso, ao **BRADESCO**, de forma que tais CCBs Itaú continuassem sendo garantidas por meio do imóvel descrito na **ESCRITURA PÚBLICA,** sendo que as referidas CCBs Itaú foram aditadas na data de celebração da **SEGUNDA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA** para prorrogar seus respectivos prazo de vencimento para 03 de janeiro 2019 e suas respectivas taxas de juros (“**NOVAS CCBs BRADESCO**”); **(ix)** em 11 de outubro de 2017, a **DEVEDORA** quitou integralmente todos os valores devidos no âmbito da **Nova CCB Caixa**, conforme o termo de quitação outorgado pela Caixa (“**Quitação Nova CCB CAIXA**”), de modo que a **CAIXA** deixou de figurar como **OUTORGADA** no âmbito desta Alienação Fiduciária, não havendo mais nada a reclamar no tocante à **NOVA CCB CAIXA**; **(x)** a Parnaíba III Geração de Energia S.A., originalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.701-0001-01 (“**Parnaíba III**”), emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, no valor total de R$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) na data de emissão (“**Debêntures Parnaíba III**” e “**Emissão Parnaíba III**”, respectivamente), conforme os termos e condições do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, da Parnaíba III Geração de Energia S.A.*” celebrado em 24 de novembro de 2017, entre a Parnaíba III, a Eneva, na qualidade de fiadora, e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão Parnaíba III**”), cujas obrigações foram assumidas integralmente pela **DEVEDORA**, em razão da incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Parnaíba III, pela **DEVEDORA**, o que acarretou na extinção da Parnaíba III com a consequente sucessão pela Devedora, a título universal, sem qualquer solução de continuidade, nos termos do art. 227 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, de todos direitos, bem como deveres e obrigações assumidos pela Parnaíba III (“**Incorporação**”); **(xi)** a **DEVEDORA** emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R$695.000.000,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões de reais), na data de emissão (“**Debêntures Parnaíba II**” e “**Emissão Parnaíba II**”, respectivamente) conforme os termos e condições do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Parnaíba II Geração de Energia S.A.” celebrado em 28 de novembro de 2018; entre a Devedora, a Eneva, na qualidade de fiadora, e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão Parnaíba II**”); **(xii)** a **DEVEDORA** emitiu, em 2 de setembro de 2015, a Cédula de Crédito Bancário nº 045408967-17 em favor do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo (“**HSBC**”) (sucedido pelo Bradesco), no valor de R$334.116.252,47 (trezentos e trinta e quatro milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), (“**CCB HSBC**”) e que em junho de 2016, o HSBC, o HSBC Serviços e Participações Ltda. e suas controladas se tornaram parte da Organização Bradesco, de modo que a CCB HSBC passou a ser denominada “**CCB Bradesco**” em razão da sucessão (a CCB Bradesco, em conjunto com as **Novas CCBs Bradesco**, a **CCB Financiamento Repasse**, a **Escritura de Emissão Parnaíba III** e a **Escritura de Emissão Parnaíba II**, os “**INSTRUMENTOS GARANTIDOS**”); **(xiii)** as Partes, acima qualificadas, reconhecem e anuem com inclusão da **CCB Bradesco** das **Debêntures Parnaíba III** e das **Debêntures Parnaíba II** como obrigações garantidas para todos os fins da garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, originalmente constituída nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA**, de tal forma que também concordaram em reavaliar o valor venal do imóvel para os devidos fins; **(xiv)** as Partes concordam em compartilhar, na proporção de seus respectivos créditos conforme os termos dos **INSTRUMENTOS GARANTIDOS**, a propriedade fiduciária do imóvel descrito na Cláusula 3.2 da Escritura Pública, conforme alterada de tempos em tempos; **(xv)** as Partes reconhecem e anuem as alterações provenientes da **CCB Bradesco,** das **Debêntures Parnaíba III** e das **Debêntures Parnaíba II**, bem como com a **Quitação Nova CCB CAIXA**, conforme descrito acima, e neste Instrumento Público. Deste modo, vem às Partes **Retificar** a **ESCRITURA PÚBLICA**, a **PRIMEIRA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA e a SEGUNDA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA** em sua Cláusula *“(2.) DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES INSCULPIDAS NOS INSTRUMENTOS GARANTIDOS”; Cláusula “(3.) DA GARANTIA MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”, Cláusula “(4.) DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA*“, Cláusula “*(5.) DA MORA”, Cláusula “(6.) DA INTIMAÇÃO”, Cláusula “(7.) DA PURGAÇÃO DA MORA”, Cláusula “(8.) DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DOS OUTORGADOS”,* Cláusula “*(9.) DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL”, Cláusula “(10.) DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**”, Cláusula “(11.) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”*, ratificando as demais “Cláusulas”, tudo de acordo com os respectivos termos e condições a seguir previsto, para que produzam um só efeito, para que conste como: *“****(2) DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES INSCULPIDAS NOS INSTRUMENTOS GARANTIDOS****”: (2.1) Nos termos dos aludidos INSTRUMENTOS GARANTIDOS, a* ***DEVEDORA*** *obrigou-se a cumprir integralmente e efetuar pontualmente o adimplemento, aos* ***OUTORGADOS****, das obrigações nelas assumidas, que incluem - não se limitando a - pagamento integral e pontual do valor de principal da dívida, juros compensatórios e moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas e outros encargos. (2.2) As Partes declaram e reconhecem, em atendimento ao disposto no art. 24 da Lei n° 9.514/1997, que as principais condições dos INSTRUMENTOS GARANTIDOS são as seguintes: (2.2.1)* ***Novas CCBs Bradesco****: [a]* ***Cédula de Crédito Bancário n° 100112030018300****, conforme aditada de tempos em tempos. Valor Principal: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Datas de Pagamento / Vencimento: 3 de janeiro de 2019. Taxa de Juros e Encargos: 100% (cem por cento) do CDI composto com a taxa fixa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; [b]* ***Cédula de Crédito Bancário nº 100113120017700****, conforme aditada de tempos em tempos. Valor Principal: RS 20.000.000,00. Datas de Pagamento / Vencimento: 3 de janeiro de 2019. Taxa de Juros e Encargos: 100% (cem por cento) do CDI composto com a taxa fixa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; (2.2.2)* ***CCB Financiamento Repasse****:* ***Cédula de Crédito Bancário relativa a Financiamento de longo prazo mediante repasse contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES nº 000050004227400)****; [a] Valor Principal: R$ 256.600.000.00 (duzentos e cinquenta e seis milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2 (dois) subcréditos: o primeiro (Subcrédito A) de até R$ 213.393.000,00 (duzentos e treze milhões e trezentos e noventa e três mil reais), destinado à implantação do Projeto, e o segundo (Subcrédito B) de até R$ 43.207.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos e sete mil reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais do Projeto; [b] prazo de amortização de 129 (cento e vinte e nove) meses; [c] vencimento em 15 de setembro de 2027; [d] pagamento de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas calculadas com base na fórmula descrita na equação, sendo "A" a amortização mensal do principal, ''SDV'' Saldo Devedor do Principal, “n” o número de parcelas de amortização restantes e a taxa mensal efetiva de juros, estes expressos em número decimal, calculada com base na fórmula descrita na equação, onde " "representa a taxa anual de todos os encargos incidentes; [e] encargos de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil até o dia 15 (quinze), inclusive, subsequente à comunicação ao BNDES quanto à emissão do despacho de início de operação comercial do Projeto pela ANEEL, e de 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, após o dia 15 (quinze) subsequente à comunicação ao BNDES quanto à emissão do despacho de início de operação comercial do Projeto pela ANEEL; (2.2.3)* ***Debêntures Parnaíba III****: [a] 260.000.000 (duzentas e sessenta milhões) de debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos, com valor nominal unitário de R$1,00 (um real) na data de emissão, perfazendo o montante total de R$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na data de emissão; [b] o Valor Nominal Unitário das debêntures será amortizado em 12 (doze) parcelas semestrais iguais e consecutivas, a partir do 18º mês (inclusive), contado da data de emissão, sendo que o primeiro pagamento será devido em 5 de junho de 2019, e, o último, na data de vencimento, de acordo com a tabela constante da Escritura de Emissão Parnaíba III; [c] vencimento em 5 de dezembro de 2024; [d] Não haverá atualização monetária do valor nominal Unitário das debêntures. As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na internet (*[*http://www.b3.com.br*](http://www.b3.com.br)*) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira data de integralização ou desde a data do pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada período de capitalização, até a Data de Vencimento. (2.2.4)* ***Debêntures Paranaíba II****: [a] 695.000 (seiscentas e noventa e cinco mil) de debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição, com Esforços Restritos, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil real) na data de emissão, perfazendo o montante total de R$695.000.000,00 (seiscentos e noventa e cinco milhões de reais), na data de emissão; [b] o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 12 (doze) parcelas semestrais consecutivas, a partir do 18º mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento será devido em 5 de junho de 2020, e, o último, na Data de Vencimento, de acordo tabela constante da Escritura de Emissão Parnaíba II; [c] vencimento:* *O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento”); [d] Não haverá atualização monetária do valor nominal Unitário das debêntures. As debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,5000% (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada período de capitalização (conforme definido abaixo), até a Data de Vencimento. (2.2.5)* ***CCB Bradesco:******Cédula de Crédito Bancário n° 045408967-17****, conforme aditada de tempos em tempos. Valor Principal: R$ 334.116.252,47 (trezentos e trinta e quatro milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Datas de Pagamento / Vencimento: o valor do principal devido, acrescido de outros encargos eventualmente devidos, será pago em parcela única, na data de vencimento. A taxa de juros será, a partir de 12 de janeiro de 2017, paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2017, e os demais no dia 12 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano. Taxa de Juros e Encargos: 100% (cem por cento) do CDI acrescida de sobretaxa de 3% (três inteiros por cento) ao ano (2.3) Em razão da transferência, por meio de endosso, das CCBs Itaú, as Partes concordam que todas as referências ao ITAÚ, na qualidade de credor das CCBs Itaú, devem ser entendidas e interpretadas como referências ao BRADESCO, como credor das Novas CCBs Bradesco; (2.4) Em razão da Quitação Nova CCB CAIXA, a Nova CCB CAIXA deixou de ser uma das obrigações garantidas pela Alienação Fiduciária constituída pelo presente instrumento público; (2.5) Em razão da emissão das Debêntures Parnaíba III e das Debêntures Parnaíba II realizada pela DEVEDORA, bem como a inclusão da CCB Bradesco dentre os INSTRUMENTOS GARANTIDOS, e considerando que o ITAÚ e BRADESCO concordaram em compartilhar a Alienação Fiduciária com os titulares das Debêntures Parnaíba III e Debêntures Parnaíba II, representados pelo Agente Fiduciário, bem como com o BRADESCO no âmbito da CCB Bradesco, na proporção de seus respectivos créditos, a definição de “CCBs Garantidas” passa ser denominada “INSTRUMENTOS GARANTIDOS”, que compreende os seguintes instrumentos em conjunto: (a) CCB Financiamento Repasse; (b) Novas CCBs Bradesco; (c) Escritura de Emissão Parnaíba III; (d) Escritura de Emissão Parnaíba II; e (e) CCB Bradesco. “****(3.) DA GARANTIA MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA****”: (3.1) Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS GARANTIDOS contraídos pela* ***DEVEDORA****, incluindo, sem se limitar a, o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a* ***OUTORGANTE*** *aliena, em complemento às demais garantias constituídas no âmbito INSTRUMENTOS GARANTIDOS em favor dos* ***OUTORGADOS****, conforme os termos e condições previstos em cada um INSTRUMENTOS GARANTIDOS, de forma irrevogável e irretratável e em caráter fiduciário, a propriedade resolúvel do imóvel a seguir descrito, livre de quaisquer ônus reais ou de natureza reipersecutória, dívidas, impostos e taxas em atraso, incluindo todas as suas pertenças, acessões, instalações (inclusive as do Projeto), edificações, servidões, melhoramentos e benfeitorias, de qualquer natureza, presente ou futuras, e que assim se caracteriza (“****Alienação Fiduciária****”); (3.2) TERRENO: Trata-se de imóvel rural, com uma área de terras total de seis hectares, vinte e dois ares e dezesseis centiares (6ha22a16ca) e perímetro de 1.183,30m (um mil, cento e oitenta e três metros e trinta centímetros), inscrito sob a Matrícula nº 2.947, da Serventia Extrajudicial de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, doravante denominado apenas “Imóvel”, desmembrado do terreno antes registrado sob a Matrícula nº 2.380 daquela mesma Serventia Extrajudicial, com área de terras total de novecentos e quarenta hectares sessenta e três ares e oito centiares (940ha63a08ca), localizado na Estrada de Acesso à BR 135, KM 277, em Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, este por sua vez desmembrado de uma área maior denominada “Fazenda Maravilha” de mil cento e cinquenta hectares, trinta e oito ares e sessenta e quatro centiares (1.150ha38a64ca), apresentando os limites definidos pelas seguintes coordenadas georreferenciadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice G1S-TE25, de coordenadas N 9466720.7011m e E 571221.8703m, deste, segue confrontando com ÁREA G, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°46'36.26" e 136.7762m até o vértice G1S-TE26, de coordenadas N 9466842.8106m e E 571283.4901m, deste, segue confrontando com ÁREA G, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°55'27.76" e 454.8738m até o vértice G1S-TE23, de coordenadas N 9466636.8373m e E 571689.0578m, deste, segue confrontando com ÁREA H, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°46'36.26" e 136.7762m até o vértice G1S-TE24, de coordenadas N 9466514.7278m e E 571627.4381m, deste, segue confrontando com ÁREA G, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°55'27.76" e 454.8739m até o vértice G1S-TE25, de coordenadas N 9466720.7011m e E 571221.8703m, que é o vértice inicial da descrição desse perímetro, que perfaz 1.183,30m (mil cento e oitenta e três metros e trinta centímetros). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 45º WGr e encontra-se representadas ao Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. (3.2.1) MODO DE AQUISIÇÃO: O Imóvel, conforme R-1 que consta do inteiro teor da Matrícula nº 2.947, da Serventia Extrajudicial de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, foi desmembrado da Matrícula nº 2.380 que, por sua vez, contempla o imóvel adquirido por meio da Escritura Pública de Cessão de Direitos de Promessa de Compra e Venda e Compra e Venda Definitiva, lavrada às fls. 006/013v do Livro nº 17 de Notas, da Serventia Extrajudicial de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, lavrada em 09 de junho de 2010. (3.2.2) VALOR DE AVALIAÇÃO: Concordam as partes, para fins do disposto no inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.514/97, que o valor do Imóvel, ora alienado fiduciariamente, é o de R$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) importância esta que poderá ser revista a qualquer tempo, mediante elaboração de laudo de avaliação de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), por iniciativa da* ***OUTORGANTE*** *ou da* ***DEVEDORA****, ou ainda por solicitação de qualquer dos* ***OUTORGADOS****, às expensas exclusivas da* ***OUTORGANTE*** *e/ou da* ***DEVEDORA****, sendo que o novo valor atribuído ao Imóvel deverá ser estabelecido em comum acordo entre as partes; “****(4.) DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA****”: (4.1) Com a presente alienação, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel permanecem com os* ***OUTORGADOS*** *até que a* ***DEVEDORA*** *complete o integral pagamento das dívidas materializadas por meio dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, com todos os seus encargos eventualmente incidentes, sendo certo que a eventual excussão, total ou parcial, da presente Alienação Fiduciária não representará em nenhuma hipótese a quitação dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****,* *cujos saldos devedores eventualmente remanescentes após a excussão da presente Alienação Fiduciária permanecerão íntegros e devidos, devendo ser observado as disposições a seguir e o disposto na Cláusula 9 abaixo; (4.2) Tendo em vista a subsistência cumulativa de outras garantias contratuais insculpidas nos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS*** *que não apenas a decorrente do presente instrumento público, a propriedade fiduciária do Imóvel pertencerá aos* ***OUTORGADOS****, que, tão logo eventualmente confirmado um inadimplemento das obrigações de pagamento contraídas pela* ***DEVEDORA****, deverão requerer a consolidação da propriedade, na proporção do Saldo Devedor dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, sendo que na presenta data o percentual do saldo devedor de cada um dos Instrumento Garantidos, garantidos pelo valor total do Imóvel é equivalente a: ------------------------------------------------------*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Instrumentos Garantidos*** | ***Saldo devedor do Instrumento Garantido*** | ***Percentual do Saldo devedor do Instrumento Garantido, garantido pelo Valor do Imóvel na data da contratação*** | ***Percentual do Imóvel que cada um dos credores dos Instrumentos Garantidos seria titular na presente data*** |
| *CCB Financiamento Repasse* | *R$ 237.277.126,08* | *18,46%* | *18,46%* |
| *Novas CCBs Bradesco* | *R$ 40.590.717,96* | *3,16%* | *3,16%* |
| *Escritura de Emissão Parnaíba II* | *R$ 695.000.000,00* | *54,07%* | *54,07%* |
| *Escritura de Emissão Parnaíba III* | *R$ 271.912.916,39* | *21,15%* | *21,15%* |
| *CCB Bradesco* | *R$ 40.590.717,96* | *3,16%* | *3,16%* |
|  |  |  | *Total: 100%* |

*sendo certo que as Partes concordam que caso o produto obtido em decorrência de eventual excussão da presente Alienação Fiduciária não bastar para o pagamento integral de todas as dívidas consubstanciadas nos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, continuará a* ***DEVEDORA*** *obrigada pessoalmente pelo restante do seu pagamento, de modo que não representará em nenhuma hipótese a quitação dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, devendo ser observado para tanto o percentual do saldo devedor de cada um dos* ***INSTRUMENTO GARANTIDOS****. (4.3) Por outro lado, fica estabelecido que, mediante a presente Alienação Fiduciária, a* ***OUTORGANTE*** *obterá de volta a propriedade plena e definitiva do Imóvel tão logo a* ***DEVEDORA*** *conclua os pagamentos por si devidos, ocasião em que os* ***OUTORGADOS****, ou seus sucessores, entregar-lhe-ão o “termo de quitação” correspondente, bem como o termo de liberação de regime fiduciário, se for o caso, a serem apresentados ao Registro de Imóveis competente para fins de cancelamento do registro da propriedade fiduciária; (4.4) A posse direta do Imóvel dado em garantia permanece com a* ***DEVEDORA****, por força do contrato de comodato descrito na Cláusula 1.5, desde que esteja em dia com suas obrigações, estando sujeita a perder essa posse caso se torne inadimplente, de acordo com o art. 26 da Lei 9.514/97, até o pagamento final da dívida, obrigando-se, juntamente com a* ***OUTORGANTE****, por si e seus sucessores, a manter esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; (4.5) Pela presente Escritura Pública de Alienação Fiduciária, se a* ***DEVEDORA*** *deixar de efetuar os pagamentos avençados, ou no caso de declaração de vencimento antecipado, nos termos pactuados nos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, o Imóvel será vendido em público leilão extrajudicial, observando-se o disposto no art. 27 da Lei 9.514/97, devendo os* ***OUTORGADOS****, depois de deduzidas as despesas, entregar à* ***OUTORGANTE*** *o eventual saldo que for apurado, esclarecido que: (4.5.1) Dívida é o saldo devedor dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, na data do público leilão, acrescido dos juros convencionais, das penalidades e dos demais encargos contratuais; (4.5.2) Despesas correspondem à soma dos valores dos encargos, das custas de intimação e das quantias despendidas para a realização do público leilão, nestas compreendidas, entre outras, as dos anúncios e a comissão do leiloeiro; (4.6) Todos os impostos, taxas e demais tributos que venham a incidir sobre o Imóvel, dado em garantia fiduciária, correrão por conta exclusiva da* ***OUTORGANTE*** *e da* ***DEVEDORA****. “****(5) DA MORA****”: (5.1) A mora da* ***DEVEDORA*** *no cumprimento das obrigações assumidas nos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS*** *sujeitará a* ***OUTORGANTE*** *às penalidades previstas neste instrumento; (5.2) Decorrido o prazo de carência previsto nos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, contados do vencimento da prestação em atraso ou da declaração de vencimento antecipado, qualquer dos* ***OUTORGADOS*** *intimará a* ***DEVEDORA*** *para purgar a mora, por meio do pagamento das prestações vencidas e não pagas, e das que vencerem no curso da intimação ou para liquidação da integralidade da dívida, no caso de vencimento antecipado, com todos os encargos previstos nos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, conforme o caso, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma do art. 26 da Lei 9.514/97; (5.3) A* ***DEVEDORA*** *e a* ***OUTORGANTE*** *serão intimadas a requerimento dos* ***OUTORGADOS*** *a purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação. Decorrido esse prazo sem que a* ***DEVEDORA*** *ou a* ***OUTORGANTE*** *efetue a purgação de mora na forma do item anterior, a mora estará comprovada; (5.3.1) O simples pagamento do principal, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos compensatórios e moratórias, não exonerará a* ***DEVEDORA*** *ou a* ***OUTORGANTE*** *da responsabilidade para com a liquidação de tais obrigações, continuando em mora, para todos os efeitos legais. “****(6) DA INTIMAÇÃO****”: (6.1) O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisito: (6.1.1) A intimação será requerida pelos* ***OUTORGADOS****, ou seu(s) cessionário(s), ao Oficial do Competente Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; (6.1.2) A diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Competente Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o Imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel; (6.1.3) A intimação será feita pelo Oficial do Competente Registro de Imóveis que, a seu critério, poderá fazê-lo: (a) pessoalmente à* ***OUTORGANTE*** *e à* ***DEVEDORA****, na pessoa de seu representante legal ou procurador regularmente constituído; (b) pessoalmente por preposto seu; (c) através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel ou do domicílio do* ***OUTORGANTE*** *ou da* ***DEVEDORA****; ou (d) pelo correio, desde que enviada com Aviso de Recebimento -AR. (6.1.4) Se o destinatário da Intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Competente Registro de Imóveis e pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. “****(7) DA PURGAÇÃO DA MORA****”: (7.1) O* ***OUTORGANTE*** *ou a* ***DEVEDORA*** *poderão efetuar a purgação da mora aqui referida: (a) entregando, em dinheiro, ao Oficial do registro de Imóveis competente o valor necessário para a purgação da mora; ou (b) entregando ao Oficial do Registro de Imóveis competente, cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo aos* ***OUTORGADOS*** *ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feita diretamente ao Oficial do Registro de imóveis competente. (7.2) Na hipótese contemplada pelo item (b) da Cláusula anterior, a entrega do cheque ao Oficial do Registro de Imóveis será feita sempre em caráter pro solvendo, ou seja, a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. (7.3) Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, observado o disposto na cláusula 8 abaixo. (7.4) O Oficial do Competente Registro de Imóveis receberá o pagamento efetuado pelo* ***OUTORGANTE*** *ou pela* ***DEVEDORA*** *por conta dos* ***OUTORGADOS****, e entregará a este as Importâncias recebidas no prazo indicado na legislação aplicável. (7.4.1.) Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação será paga pela* ***OUTORGANTE*** *ou pela* ***DEVEDORA*** *em até 3 (três) dias após a purgação da mora. (7.5) Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalescerá o presente instrumento, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará aos* ***OUTORGADOS*** *as importâncias recebidas, cabendo à* ***DEVEDORA****, ainda, o pagamento das despesas de cobrança e intimação. “****(8) DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DOS OUTORGADOS****”: 8.1) Na hipótese de a* ***DEVEDORA*** *deixar de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do competente Registro de Imóveis certificará esse fato e promoverá a(s) averbação(ões) na Matrícula do Imóvel da consolidação da propriedade em nome dos* ***OUTORGADOS****, na proporção do saldo devedor dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, consoante o disposto na Cláusula 4.2, à vista da prova do pagamento do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" pelos* ***OUTORGADOS****. “****(9) DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL****”: (9.1) Uma vez consolidada a propriedade em nome dos* ***OUTORGADOS****, por força da mora não-purgada, deverá o Imóvel ser alienado a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97, como a seguir explícita: (9.1.1) A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; (9.1.2) O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome dos* ***OUTORGADOS****, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento na Cláusula 3.2.2; (9.1.3) Não havendo oferta em valor igual ou superior ao que se encontra estabelecido no item mencionado na alínea anterior desta Cláusula, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, sendo aceito o maior lance oferecido, hipótese em que a dívida não será considerada extinta, permanecendo a* ***DEVEDORA*** *responsável pelo pagamento do saldo remanescente, bem como a possibilidade de execução das demais garantias ofertadas. (9.1.4) Os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação que será feita por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do Imóvel, não houver imprensa com circulação diária. (9.1.5) Havendo licitante vencedor, os* ***OUTORGADOS*** *lhe transmitirão o domínio e a posse indireta e/ou direta do Imóvel. (9.1.6) Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula (leilão extrajudicial), na medida em que forem recebidos, deverão ser imediatamente aplicados, na amortização do saldo devedor de cada um dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, de forma pro rata, para que todos os* ***OUTORGADOS*** *sejam beneficiados com a excussão do Imóvel na proporção de seus respectivos créditos. (9.1.7) O produto apurado na excussão da presente garantia em decorrência da alienação do Imóvel deverá ser aplicado para o pagamento proporcional de todos os* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, permanecendo a* ***DEVEDORA*** *e a* ***OUTORGANTE*** *obrigadas pelo saldo que eventualmente remanescer dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, nos termos dos artigos 1.366 e 1.430 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo certo que excussão parcial do presente instrumento não importa exoneração da correspondente garantia, bem como não constitui quitação dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS*** *em relação à* ***OUTORGANTE*** *e à* ***DEVEDORA****, devendo ser observado o disposto na Cláusula 4.2 acima. (9.1.8) Na hipótese de adjudicação por um dos* ***OUTORGADOS****, este deverá repassar ao outro Outorgado percentual do valor de avaliação do imóvel, consoante o compartilhamento da garantia conforme a proporção do saldo devedor dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS*** *conforme previsto na Cláusula 4.2 acima. (9.1.9) Caso o produto do leilão seja inferior às obrigações decorrentes dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, acrescida das despesas decorrentes da cobrança, fica a* ***DEVEDORA*** *responsável pela complementação do valor até a efetiva quitação das dívidas. (9.1.10) Se, no primeiro ou no segundo leilão, sobejar importância a ser restituída à* ***OUTORGANTE*** *ou à* ***DEVEDORA****, a mencionada diferença será colocada à sua disposição, considerando nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal importância ser depositada em conta corrente da* ***OUTORGANTE*** *ou da* ***DEVEDORA****. “****(10) DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL****”: (10.1) A* ***OUTORGANTE*** *bem como a* ***DEVEDORA****, enquanto possuidora direta, deverão restituir o Imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da consolidação da propriedade fiduciária até a data em que os* ***OUTORGADOS*** *vierem a ser imitidos na posse, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, sob pena de pagamento aos* ***OUTORGADOS*** *ou ao adquirente do Imóvel em leilão, da taxa de ocupação mensal ou por fração de mês equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor de leilão, calculada sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel, cuja posse tenha sido transferida para os* ***OUTORGADOS****, até a data em que nela for imitido; (10.1.1) Não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo e forma ajustados, os* ***OUTORGADOS****, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do Imóvel por leilão, poderão requerer a sua reintegração possessória, declarando a* ***OUTORGANTE*** *e a* ***DEVEDORA*** *estarem cientes de que, nos termos do art. 30 da Lei n° 9.514/97, a reintegração de posse poderá ser concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, na forma do disposto no art. 26 da mesma Lei, a consolidação da propriedade em seu nome ou do registro do contrato celebrado em decorrência do leilão, conforme quem seja o autor da reintegração da posse, cumulada com a cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas nesta Escritura. (10.2) Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais garantias outorgadas no âmbito dos INSTRUMENTOS GARANTIDOS, podendo os* ***OUTORGADOS*** *excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente para os fins de amortizar ou quitar os INSTRUMENTOS GARANTIDOS. (10.3) A* ***OUTORGANTE*** *e a* ***DEVEDORA*** *têm ciência inequívoca quanto à desnecessidade de sua intimação pessoal, a respeito da data da realização do leilão extrajudicial. Caso a* ***OUTORGANTE*** *ou a* ***DEVEDORA*** *tenham interesse em acompanhar o leilão extrajudicial, ser-lhe-á facultado solicitar, por escrito, informações perante aos* ***OUTORGADOS****, sem prejuízo, evidentemente, da continuidade plena do leilão extrajudicial. “****(11) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****”: (11.1) A* ***OUTORGANTE*** *e a* ***DEVEDORA****, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se e comprometem-se a: (11.1.1) Defender os direitos dos* ***OUTORGADOS*** *sobre o Imóvel contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mesmo que judicialmente, assim como mantê-lo às suas expensas, em plenas condições de uso, efetuando o pagamento de todos os tributos que sobre ele possam recair e empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda; (11.1.2) Exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito dos* ***OUTORGADOS****, não compromissar o Imóvel à venda, gravar, onerar ou outorgar a posse direta do Imóvel a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, ou nele realizar alterações que possam diminuir seu valor ou depreciá-lo, excetuadas as disposições contidas no(s) Contrato(s) de Comodato hoje já vigente(s) e incidente(s) sobre o Imóvel, conforme descrito na Cláusula 1.5 deste instrumento, considerando que, embora sua propriedade pertença à* ***OUTORGANTE****, o ânimo possessório existente sobre a coisa encontra-se efetivamente com a* ***DEVEDORA****; (11.1.3) Não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados por esta Escritura, qualquer outro documento atinente aos INSTRUMENTOS GARANTIDOS, incidência de lei aplicável ou, ainda, a materialização dos efeitos da garantia ora constituída; (11.1.4) Conservar a posse mansa e pacífica do Imóvel, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive fiscais, com exceção daqueles eventualmente descritos neste instrumento; (11.1.5) Comunicar aos* ***OUTORGADOS*** *a ocorrência de qualquer evento que acarrete a depreciação do Imóvel ora alienado; (11.1.6) Responsabilizar-se por eventuais passivos ambientais no Imóvel, obrigando-se a indenizar os* ***OUTORGADOS*** *por todo e qualquer dano, perda, custo ou despesas que os* ***OUTORGADOS*** *venham a arcar relacionado à existência de passivos ambientais no Imóvel, incluindo eventuais despesas com descontaminação do referido Imóvel, ficando certo que a* ***DEVEDORA*** *providenciará o respectivo reembolso de tais valores arcados pelos* ***OUTORGADOS*** *num prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da comprovação de tal pagamento. (11.1.7). Mediante solicitação por escrito dos* ***OUTORGADOS****, na hipótese de contaminação do solo do Imóvel, adotar as providencias necessárias para a competente descontaminação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de tal solicitação, a critério dos* ***OUTORGADOS****, ficando certo que caso não seja possível a descontaminação, a* ***DEVEDORA*** *deverá providenciar a devida substituição dessa garantia, por outra equivalente, de modo a não prejudicar, as obrigações garantidas nos INSTRUMENTOS GARANTIDOS, dentro do prazo previsto na cláusula 11.6.2 abaixo. (11.1.8) Caso a* ***OUTORGANTE*** *ou a* ***DEVEDORA*** *não paguem em dia os impostos e demais tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, os* ***OUTORGADOS*** *poderão fazê-lo, ficando o* ***OUTORGANTE*** *e a* ***DEVEDORA*** *obrigados a reembolsá-lo das quantias despendidas em até 2 (dois) dias úteis após recebimento de comunicação encaminhada pelos* ***OUTORGADOS****, sob pena de, sobre tais quantias, incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada mensalmente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento). (11.1.9) Permitir às* ***OUTORGADAS****, por seus representantes ou prepostos, mediante aviso com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nos horários e dias comerciais, o livre acesso ao Imóvel. (11.2) A* ***OUTORGANTE*** *garante e declara que: (11.2.1) O Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reinvindicações, ações reais ou pessoais e reipersecutórias, de qualquer natureza e a qualquer título, com exceção ao(s) Contrato(s) de Comodato hoje já vigente(s) e incidente(s) sobre o Imóvel, conforme descrito na Cláusula 1.5 deste instrumento, motivo pelo qual a sua posse encontra-se com a* ***DEVEDORA****; (11.2.2) Encontra-se em dia com todas as suas obrigações e deveres relativos ao Imóvel, especialmente o pagamento de taxas e impostos nele incidentes; (11.2.3) É uma sociedade devidamente constituída, de acordo com as leis do Brasil, e possui todas as autorizações societárias e os poderes necessários para celebrar a presente Escritura e cumprir as obrigações a ela atribuídas; (11.2.4) A celebração e o cumprimento pela* ***OUTORGANTE*** *desta Escritura, juntamente com a* ***DEVEDORA****, não violam (i) seus atos constitutivos, rio qualquer disposição de qualquer lei ou de coisa julgada (iii) qualquer contrato do qual a* ***OUTORGANTE****, juntamente com a* ***DEVEDORA****, sejam parte ou que possa vincular a si ou a quaisquer de seus bens, e não deverá resultar na instituição ou imposição de qualquer gravame ou direito real de garantia sobre quaisquer de seus bens; (11.2.5) Tem plena ciência, juntamente com a* ***DEVEDORA****, dos termos e condições dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, inclusive dos eventos de inadimplemento neles previstos, de forma a acarretar o vencimento antecipado das dívidas garantidas pela presente Alienação Fiduciária; (11.3) Toda e qualquer acessão ou benfeitoria, não importa de que espécie ou natureza, somente poderá ser introduzida no Imóvel, caso obtidas as licenças administrativas necessárias e desde que não implique em redução do valor do imóvel, sendo que, em qualquer hipótese, os acréscimos ocorridos se incorporarão ao Imóvel e ao seu valor, para fins de realização do leilão extrajudicial descrito acima, não podendo a* ***OUTORGANTE*** *ou a* ***DEVEDORA*** *invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto. (11.3.1) Integrarão esta garantia todos os acessórios e pertenças que forem integrados ao Imóvel conforme as condições aqui estabelecidas, de forma inseparável ou não, a fim de aumentar sua utilidade ou facilitar sua exploração econômica, não competindo ao* ***OUTORGANTE*** *e à* ***DEVEDORA*** *qualquer direito de retenção com relação a tais acessórios e pertenças. (11.4) O* ***OUTORGANTE*** *e a* ***DEVEDORA****, desde já, de forma irrevogável irretratável, autorizam os* ***OUTORGADOS*** *a receberem, em nome próprio, todas as quantias referentes a indenizações pagas pelo poder expropriante por força de desapropriação, integral ou parcial, por qualquer forma ou motivo, do Imóvel, aplicando tais valores na amortização ou liquidação dos Contratos de Financiamento, colocando o remanescente, se houver, à disposição do* ***OUTORGANTE*** *e da* ***DEVEDORA****. Caso o valor das indenizações seja inferior ao saldo devedor dos* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****, a* ***DEVEDORA*** *continuará obrigada pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato. (11.5) A* ***OUTORGANTE*** *e a* ***DEVEDORA*** *obrigam-se, ainda, por seus representantes legais, sob as penas da lei, a não ceder, transferir ou por qualquer forma negociar o Imóvel ou seu direito eventual sobre ele com terceiros, nem tampouco constituir quaisquer ônus ou gravames, sem prévia e expressa anuência escrita dos* ***OUTORGADOS****. (11.6) Condicionado à existência de algum ativo fixo livre e desembaraçado da* ***DEVEDORA****, esta obriga-se a reforçar ou substituir a garantia se, além dos casos previstos em lei, o Imóvel, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão, judicial ou administrativa, ou de alteração legislativa, tornar-se inábil ou impróprio para garantir o cumprimento das obrigações assumidas sob os* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS****. (11.6.1) A* ***DEVEDORA*** *obriga-se a oferecer novos bens em garantia que ficarão sujeitos à livre apreciação dos* ***OUTORGADOS****. Caso este(s) não os aceitem, poderão considerar os* ***INSTRUMENTOS GARANTIDOS*** *antecipadamente vencidos e exigir o imediato pagamento destes, ressalvado que a recusa não poderá ser imotivada. (11.6.2) A* ***DEVEDORA*** *obriga-se a promover o reforço ou substituição da garantia a que se refere este item no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contado do aviso que, mediante simples correspondência, fax ou correio eletrônico, os* ***OUTORGADOS*** *lhe tiverem expedido nesse sentido, de forma a manter esta garantia íntegra, sob pena de serem os INSTRUMENTOS GARANTIDOS considerados vencidas antecipadamente. (11.7) A garantia ora constituída compreende, também, o valor da desapropriação e tudo o mais que por direito deve abranger, para rateio entre os* ***OUTORGADOS****, na exata proporção de seus créditos. (11.8). A* ***OUTORGANTE*** *deverá, às suas expensas, obter todos os registros e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei brasileira para o fim de formalizar o ônus instituído pela presente Escritura ou para permitir que os* ***OUTORGADOS*** *exerçam integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados, incluindo, entre outros, despesas, taxas e emolumentos pela lavratura e registro desta Escritura e de qualquer aditivo perante quaisquer Tabelionatos de Notas, Cartório de Registro de Imóveis competente e quaisquer outras órgãos. (11.9) Enquanto não se acharem integralmente resgatadas e quitadas as dívidas que a alienação fiduciária ora efetivada garante, obrigam-se a* ***OUTORGANTE*** *e a* ***DEVEDORA****, às suas expensas, a manter devidamente segurado, contra todos os riscos e sempre pelo maior valor legalmente permitido, os edifícios, benfeitorias, móveis, utensílios, pertencentes à* ***DEVEDORA*** *e/ou à* ***OUTORGANTE****, que se encontrarem no Imóvel, constando os* ***OUTORGADOS*** *como beneficiários da respectiva apólice de seguro. (11.10) Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o art. 784, inciso ll, do Código de Processo Civil. A* ***OUTORGANTE*** *e a* ***DEVEDORA*** *neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos da presente Escritura ou a ela relacionada, estará sujeita à execução específica; (11.11) As partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas desta Escritura, ou a ela relacionadas; (11.12) Nenhum termo ou condição contido na presente Escritura poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito; (11.13) Se qualquer Cláusula desta Escritura for considerada inválida ou inexequível, a referida Cláusula deverá ser eliminada da Escritura, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais Cláusulas. Em substituição a qualquer Cláusula assim eliminada, as partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das partes; (11.14) A Alienação Fiduciária aqui efetivada será adicional e qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela* ***DEVEDORA*** *ou por qualquer outra parte como garantia das obrigações previstas nos INSTRUMENTOS GARANTIDOS e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia, sendo certo que a excussão de qualquer garantia real ou pessoal não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias. Caso o produto da realização da(s) garantia(s) não seja suficiente para liquidar a totalidade dos Instrumentos, tais instrumentos deverão ser amortizado pro rata nos termos da Cláusula 4.2 acima, sendo que a* ***DEVEDORA*** *permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação. (11.15) A presente Escritura não constituí novação, nem tampouco modifica quaisquer obrigações da* ***DEVEDORA*** *para com os* ***OUTORGADOS*** *nos termos dos INSTRUMENTOS GARANTIDOS; (11.16) O exercício pelos* ***OUTORGADOS*** *de qualquer de seus direitos previstos nesta Escritura não exonerará a* ***DEVEDORA*** *de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Instrumentos (11.17) As* ***OUTORGADAS*** *poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, mediante prévia comunicação, por escrito, às demais Partes.* **Da Retificação e Ratificação**: As Partes, vem pelo presente Instrumento Público, Retificar a Escritura Pública, a Primeira Retificação e Ratificação da Escritura Pública e a Segunda Retificação e Ratificação da Escritura Pública em sua Cláusula “(2.) DAS PRINCIPAIS CONDIÇÕES INSCULPIDAS NAS CCBS GARANTIDAS”; Cláusula “(3.) DA GARANTIA MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”, Cláusula “(4.) DAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA“, Cláusula “(5) DA MORA”, Cláusula “(6.) DA INTIMAÇÃO”, Cláusula “(7.) DA PURGAÇÃO DA MORA”, Cláusula “(8) DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DOS OUTORGADOS”, Cláusula “(9) DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL”, Cláusula “(10) DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL”, Cláusula “(11) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, na forma acima e Ratificá-la em seus demais termos. A presente Retificação e Ratificação fica fazendo parte complementar da Escritura Pública, da Primeira Retificação e Ratificação da Escritura Pública e da Segunda Retificação e Ratificação da Escritura Pública, para que juntas produzam um só efeito. As Partes reiteram que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres por estar em tudo conforme o convencionado entre elas. Me foi dito pelas Partes que autorizam o Sr. Oficial de Justiça do Registro de Imóveis competente a que proceda a todos os atos de registros e averbações indispensáveis para a obtenção do Registro desta Escritura de Retificação e Ratificação. **DAS DECLARAÇÕES FINAIS**: As partes declaram ainda, que: pelos contratantes me foi dito que aceitam a presente, nos termos que se encontra redigida. **DO FORO**: Fica eleito, como foro o da cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Foram apresentadas as copias das seguintes documentações: Além dos atos societários, procurações e identidades dos representantes das partes, e demais documentos ficam arquivadas também as escrituras ora rerratificadas. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse a presente que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R$ 36.451,53 que se refere à Tabela (07, 1,2, b); R$ 48,00 Exp. De guias de comunicação (Tab. 01, item 5); R$ 10,35 arquivamento (Tab. 01 item 4); R$ 729,03 (PMCMV de 2% - da Lei 6.370/12); R$ 1460,39 (Adicional de 4% - Lei 6.281/12); R$ 1825,49 (Adicional de 5% - Lei 111/06); R$ 1825,49 (Adicional de 5% - Lei 4.664/05); R$ 7301,97 (Adicional de 20% - Lei 3.217/99); R$ 61,43 referentes à distribuição e R$ 1920,41 (ISS), que serão recolhidas ao caixa deste cartório. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **Diogo Azevedo Sá**, Tabelião Substituto, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Tabelião Substituto Legal, subscrevo e assino em público e raso, EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PARNAÍBA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. -** **Lino Lopes Cançado** - **Andrea Rangel de Azeredo**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A -** **Lino Lopes Cançado** - **Andrea Rangel de Azeredo**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ITAÚ UNIBANCO S.A - Renato Dargham -**  **Claudia Beatriz Geyer**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO BRADESCO S.A. - Sara Barreto dos Santos Gardel** - **Livia Sendra Coelho Nogueira**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira - Nathalia Guedes Esteves**